



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1345/2026
(à MPV 1345/2026)

Dê-se ao inciso II do *caput* do art. 3º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

II - atuantes em setores industriais e do agronegócio relevantes ao comércio exterior brasileiro, inclusive agentes da cadeia de produção e comercialização de produtos destinados à exportação.’

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.345/2026 autorizou a disponibilização de até R\$ 15 bilhões em linhas de financiamento, no âmbito do Plano Brasil Soberano, para o enfrentamento de impactos geopolíticos e de tarifas majoradas. Contudo, em sua redação original, o inciso II do *caput* do art. 3º restringe os beneficiários a “pessoas jurídicas atuantes em setores industriais relevantes ao comércio exterior brasileiro”, omitindo o agronegócio exportador.

Essa omissão é tecnicamente indefensável. O Brasil é o maior exportador mundial de soja, milho, café, açúcar, carne bovina, carne de frango, algodão, celulose e suco de laranja. Em 2025, as exportações



do agronegócio responderam por mais de 55% da pauta exportadora nacional. Esse setor é, historicamente, o mais exposto a choques geopolíticos, barreiras tarifárias, disputas sanitárias e fitossanitárias e medidas protecionistas exatamente os fatos que justificam a edição desta Medida Provisória.

A presente emenda inclui expressamente, no inciso II do art. 3º, os setores do agronegócio e os agentes de suas cadeias de produção e comercialização voltados à exportação, sem alterar o espírito das demais disposições da MP. A alteração é indispensável para garantir que o instrumento de política pública alcançado atinja o setor mais sensível aos choques externos que o texto visa combater. Diante desse quadro, rogamos o apoio dos nobres pares para aprovação desta Emenda.

Sala da comissão, 27 de março de 2026.

Senador Zequinha Marinho
(PODEMOS - PA)

